CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026 – PMEV
Processo Administrativo Nº 009/2026 – PMEV
Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2026

O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmº. Sr. Prefeito JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº ***.966.***-**, residente e domiciliado em Elesbão Veloso/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **E J P SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.030.042/0001-54, situ à Rua Alberoni Lemos, nº 401, Bairro: Acarape – CEP: 64.003-780 – Teresina/PI, neste ato representado pelo Sr. Eurimar Gomes Pinange, portador do CPF Nº ***.423.***-**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima qualificados, após a regular conclusão do Processo Administrativo Nº 009/2026 – PMEV, Inexigibilidade de Licitação N° 001/2026, devidamente amparado nas normas contidas na Lei n° 14.133/2021, bem como, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado concernentes, têm entre si firmado o presente contrato de prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria especializada, o qual será regido pelas cláusulas e condições doravante elencadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.
1.1 O presente contrato tem por objeto a Prestação dos Serviços Técnicos Especializados para elaboração e execução do Trabalho Técnico Social – TTS, referente ao Convênio nº 970.836/2024 – MCIDADES, firmado com o objetivo de desenvolver ações de mobilização social, organização comunitária, educação socioambiental e acompanhamento das famílias beneficiárias do empreendimento habitacional do Município de Elesbão Veloso/PI, conforme Estudo Técnicos Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO.
2.1 A prestação dos serviços ora contratados foi objeto de processo administrativo que concluiu pela possibilidade da realização da contratação de acordo com a modalidade da inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal Nº 14.133/2021, posto que esta sendo contratada pessoa jurídica que demonstrou possuir pessoal dotado de conhecimento especializado em consultoria na matéria de licitações e contratos e na realização e conclusão dos trabalhos apresentados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.
3.1 CONTRATANTE e CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo Nº 009/2026 – PMEV, Inexigibilidade de Licitação n° 001/2026, bem como ao Estudo Técnicos Preliminar, Termo de Referência e à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo administrativo acima citado e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 81.250,00 (oitenta e um mil, duzentos e cinquenta reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como custos operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto contratual.

4.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos do TESOURO MUNICIPAL/Convênio nº 970.836/2024 – MCIDADES e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.10.01 - FMHIS	16.482.0500.1036.0000 – Melhorias em Unidades Habitacionais	3.3.90.39.00 Outros Serviços de. Terceiros – Pessoa. Jurídica	1.500.00-999 – Tesouro Municipal / 1.700.05-99 Convênio 970.836/2024-MCIDADES

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor ou comissão designada para esse fim, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

II – fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e orientações necessárias à adequada execução dos serviços;

III – disponibilizar, sempre que necessário, acesso às áreas e às informações relacionadas ao empreendimento habitacional objeto do Convênio nº 970.836/2024 – MCIDADES;

IV – comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para a devida regularização;

V – efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, conforme condições estabelecidas neste contrato;

VI – designar gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

VII – prestar apoio institucional necessário para a realização das atividades do Trabalho Técnico Social – TTS junto às famílias beneficiárias do empreendimento habitacional;

VIII – assegurar as condições administrativas necessárias para o cumprimento das ações previstas no plano de trabalho do serviço contratado.

5.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação aplicável:

I – executar os serviços objeto deste contrato com observância das normas técnicas aplicáveis, das diretrizes estabelecidas pelo órgão concedente do **Convênio nº 970.836/2024 – MCIDADES**, bem como do plano de trabalho apresentado;

II – disponibilizar equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para a adequada execução das atividades do **Trabalho Técnico Social – TTS**;

III – cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para execução das atividades previstas no cronograma de trabalho;

IV – elaborar e apresentar relatórios técnicos periódicos das atividades desenvolvidas, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE ou conforme exigências do convênio;

V – desenvolver e executar o **Trabalho Técnico Social – TTS** por meio de ações planejadas e contínuas de mobilização social, organização comunitária e acompanhamento das famílias beneficiárias do empreendimento habitacional;

VI – executar as atividades da **fase de pré-ocupação**, compreendendo o planejamento e o início da execução do Trabalho Social, por meio de ações voltadas à preparação das famílias beneficiárias para a nova realidade habitacional, incluindo orientações prévias à assinatura dos contratos e à entrega das unidades habitacionais;

VII – executar as atividades da **fase de pós-ocupação**, destinadas à promoção da integração territorial, da inclusão social e do desenvolvimento socioeconômico das famílias beneficiárias, em articulação com as demais políticas públicas setoriais;

VIII – iniciar as atividades da fase de **pré-ocupação imediatamente após a celebração do contrato do empreendimento habitacional**, conforme diretrizes do convênio;

IX – iniciar as atividades da fase de **pós-ocupação logo após a assinatura dos contratos com as famílias beneficiárias**, observando prazo mínimo de **06 (seis) meses** e máximo de **12 (doze) meses** para execução das ações;

X – desenvolver conjunto de **atividades socioeducativas** voltadas à organização comunitária e ao desenvolvimento social da população beneficiária;

XI – promover ações que contribuam para a **melhoria das condições de vida da população beneficiada**, incentivando a participação social e o acesso às políticas públicas;

XII – orientar e acompanhar as famílias beneficiárias quanto ao **uso adequado das unidades habitacionais e da infraestrutura urbana disponível**, de modo a garantir a plena utilização das unidades habitacionais;

XIII – incentivar práticas voltadas à **sustentabilidade, redução de vulnerabilidades sociais e promoção da segurança socioambiental** nas áreas beneficiadas;

XIV – manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

XV – responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços;

XVI – comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do contrato;

XVII – atender prontamente às solicitações e orientações do gestor ou fiscal do contrato designado pela Administração;

XVIII – responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços executados, bem como por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua execução.

6.2. A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE.

7.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, mediante justificativa da autoridade competente e desde que demonstrada a vantagem para a Administração.

7.2. O prazo de execução dos serviços deverá observar o cronograma de atividades do **Trabalho Técnico Social – TTS**, compreendendo as fases de pré-ocupação e pós-ocupação, conforme diretrizes estabelecidas no Convênio nº 970.836/2024 – MCIDADES.

7.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data da apresentação da proposta.

7.4. Após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do índice **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme legislação vigente.

7.5. O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA, mediante requerimento formal, acompanhado da devida comprovação do período aquisitivo, sendo analisado e autorizado pelo CONTRATANTE, observadas as disposições legais aplicáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

8.1.1. A contratação por inexigibilidade de licitação de serviços Técnicoss especializado, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.
9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
9.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS.
10.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO.
11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.
12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso/PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias e assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Elesbão Veloso/PI, 25 de março de 2026.

JOSE RONALDO GOMES BARBOSA:33796610315
Assinado de forma digital por JOSE RONALDO GOMES BARBOSA:33796610315
Dados: 2026.03.25 16:37:02 -03'00'

MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO/PI
José Ronaldo Gomes Barbosa
Prefeito Municipal

EURIMAR GOMES PINANGE:23942355353
Assinado de forma digital por EURIMAR GOMES PINANGE:23942355353
Dados: 2026.03.25 16:56:03 -03'00'

E J P SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026 – PMEV
Processo Administrativo Nº 009/2026 – PMEV
Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2026

O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmº. Sr. Prefeito JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº ***.966.***-**, residente e domiciliado em Elesbão Veloso/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **E J P SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.030.042/0001-54, situ à Rua Alberoni Lemos, nº 401, Bairro: Acarape – CEP: 64.003-780 – Teresina/PI, neste ato representado pelo Sr. Eurimar Gomes Pinange, portador do CPF Nº ***.423.***-**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Prestação dos Serviços Técnicos Especializados para elaboração e execução do Trabalho Técnico Social – TTS, referente ao Convênio nº 970.836/2024 – MCIDADES, firmado com o objetivo de desenvolver ações de mobilização social, organização comunitária, educação socioambiental e acompanhamento das famílias beneficiárias do empreendimento habitacional do Município de Elesbão Veloso/PI, conforme Estudo Técnicos Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.
VALOR: R$: 81.250,00 (oitenta e um mil duzentos e cinquenta reais)
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL/Convênio nº 970.836/2024 – MCIDADES e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.10.01 - FMHIS	16.482.0500.1036.0000 – Melhorias em Unidades Habitacionais	3.3.90.39.00 Outros Serviços de. Terceiros – Pessoa. Jurídica	1.500.00-999 – Tesouro Municipal / 1.700.05-99 Convênio 970.836/2024-MCIDADES

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, mediante justificativa da autoridade competente e desde que demonstrada a vantagem para a Administração.

Elesbão Veloso/PI, 25 de março de 2026.